



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CONTRATO nº 004/SUB-G/AJ/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6038.2023/0000639-2

OBJETO: REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SUBPREFEITURA GUAIANASES QUE ABRIGA A COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS – CPO – RUA LUÍS MATEUS, 1.505.

CONTRATO nº 004/SUB-G/AJ/2023

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – CNPJ 05.667.941/0001-05

CONTRATADA: ROTEC CONSTRUTORA Ltda- ME
CNPJ: nº 34.970.750/0001-08

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 113.263,24 (Cento e Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ROTEC CONSTRUTORA Ltda- ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **34.970.750/0001-08**, com sede na R. Passos Ourique, 140- Tatuapé - São Paulo - SP – CEP: 03313-060, e-mail: roteconstrutora@gmail.com - Telefone (11) 2936-9776 , neste ato representada pelo **Sr. Darcio Manfredini**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.***.688-*, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF nº 564.***.488-**, conforme documento comprobatório apresentado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SUBPREFEITURA GUAIANASES QUE ABRIGA A**

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030-Guaianases
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS – CPO – RUA LUÍS MATEUS,
1.505.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO

2.1 Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do Processo Administrativo SEI 6038.2023/0000639-2, com autorização publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 03/04/2023 Negócios nº 323587.

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.



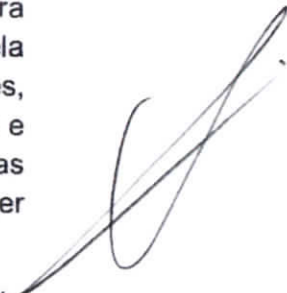
2.2 – O valor do presente é de R\$ **R\$ 113.263,24 (Cento e Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, consoante proposta, (sei 6038.2023/0000639-2).

2.3 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada, na Tabela de Custos Unitários, de sua Proposta, parte integrante deste.

2.3.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.3.2 - Os preços não constantes da Tabela, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, serão os existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), data base JULHO/2022 (com desoneração), terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

2.3.3 - Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito desta pasta.





CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

2.4 – Para fazer frente às despesas, foi emitida a **nota de empenho nº 34.512/2023**, (080938015) no valor de **R\$ 113.263,24 (Cento e Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **68.00.68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.**

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 – Não será concedido reajuste de preços.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

3.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O prazo para a execução do objeto é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a da data fixada na Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA GUAIANASES.

V – CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.2 – O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados no item 5.4.

5.3 – A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

5.4 – O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.4.1 – Medição analítica;

5.4.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

5.4.3 – Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

5.4.4 – Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;



Assessoria Técnica Jurídica

5.4.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 – Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sob cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.6 – Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.8 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.9 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades executadas no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Proposta da Contratada.

VI – CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, e seus Anexos.

6.3 - Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Guaianases, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.



Assessoria Técnica Jurídica

6.5 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.6 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Guaianases qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.7 - Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal e de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

6.8 - Apresentar em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, entregar ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.9 – Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I artigo 137 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 155 e 156, todos da Lei Federal nº 14.133/21, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

6.10 - Apresentar em cada medição, como condição para recebimento, os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição de minerários;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.4 – Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Título I – Das Irregularidades - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração,

8.2 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 – Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos;

8.2.2 – Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos

8.2.3 - Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato.

8.2.4 – Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato.

8.2.5 - Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.6 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

8.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

8.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizadas e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

IX – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

12.2 – A Contratada no ato da assinatura desta apresenta os seguintes documentos:

12.2.1 – Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND** e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;





CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

12.2.3 – Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

12.2.4 – Cronograma físico-financeiro.

12.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes do SEI N.º 6038.2023/0000639-2.

12.5 – A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

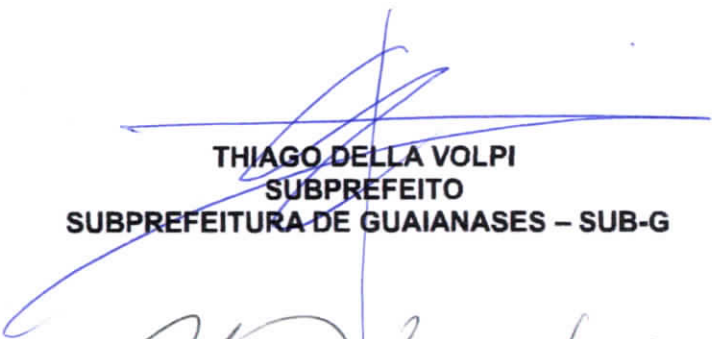
12.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.9 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


São Paulo, 03 de abril de 2023


THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – SUB-G



DARCIO MANFREDINI
ROTEC CONSTRUTORA LTDA-ME

Testemunhas:

1ª)


Nome: Eng. Claudinei R. Silva
RG.: CREA: 5011782180
RN: 250322455-7

2ª)


Nome: ROGÉRIO GONÇALVES SOUZA
RG.: 14.900.326-2